

# NOTA INFORMATIVA

## Concurso Externo Extraordinário

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, foi publicado o Aviso de abertura n.º 20830-A/2024/2, de 19 de setembro, dando-se início ao concurso externo extraordinário de seleção e de recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, com vista ao suprimento de necessidades permanentes dos quadros de zona pedagógica mais carenciados, mediante o preenchimento de vagas nos quadros de zona pedagógica mais carenciados e o concurso de mobilidade interna, para suprimento das necessidades temporárias.

### 1. Prazo

A candidatura irá decorrer durante 5 (cinco) dias úteis, do dia 20 ao dia 26 de setembro de 2024 (disponível até às 18.00h de Portugal continental).

### 2. Destinatários

Podem ser opositores ao concurso externo extraordinário os indivíduos que, até ao termo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais, constantes do artigo 22.º do ECD, conjugados com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro.

Os candidatos que se encontrem em situação de licença sem vencimento de longa duração podem ser opositores ao presente concurso, desde que tenham requerido o regresso ao lugar de origem até ao final do mês de fevereiro do ano escolar anterior àquele em que pretendem regressar e tenham sido informados de inexistência de vaga.

### 3. Manifestação de preferências no Concurso Externo Extraordinário

- 3.1 No âmbito da candidatura ao concurso externo extraordinário, por aplicação do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, o ingresso na carreira é feito através do preenchimento de vagas de quadro de zona pedagógica, constantes do anexo da Portaria n.º 211-A/2024/1, de 17 de setembro.

3.2 Os candidatos ao grupo de recrutamento (290) Educação Moral e Religiosa Católica manifestam as suas preferências, de acordo com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro, com observância do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 70/2013, de 23 de maio.

#### **4. Ordenação dos candidatos**

A ordenação de candidatos ao concurso externo extraordinário faz-se por ordem decrescente da respetiva graduação, de acordo com os critérios de prioridade fixados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2024, de 13 de setembro.

O tempo de Serviço prestado no Ensino Particular e Cooperativo de educadores de infância, apenas será considerado, se certificado pela DGAE até à data de abertura do concurso.

#### **5. Concurso de Mobilidade Interna**

Os candidatos colocados em QZP são opositores a concurso de mobilidade interna para satisfação de necessidades temporárias dos AE/EnA, respeitando as seguintes prioridades:

- a) 1.ª prioridade - docentes com habilitação profissional;
- b) 2.ª prioridade - docentes com habilitação própria para a docência nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor.

5.1 Os docentes em exercício de funções na sequência de colocação obtida em contratação inicial, reserva de recrutamento ou contratação de escola, no âmbito dos concursos abertos através do [Aviso n.º 6468-A/2024/2](#), devem manter-se em funções até à efetivação da sua substituição;

5.2 Caso se encontrem a aguardar colocação em reserva de recrutamento, passam a constar da lista de retirados do concurso aberto através do referido Aviso de Abertura, caso cumpram o dever de aceitação, devendo apresentar-se no AE/EnA que efetuou a validação da candidatura até à publicação das listas de colocação de mobilidade interna.

#### **6. Manifestação de Preferências na Mobilidade Interna**

6.1 Para o efeito de colocação na mobilidade interna, os docentes manifestam as suas preferências de acordo com o disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

6.2 Os docentes manifestam as suas preferências para os AE/EnA da área geográfica do QZP a que se encontram vinculados e da área geográfica de, pelo menos, dois QZP limítrofes.

6.3 Sem prejuízo das preferências manifestadas nos termos dos números anteriores, considera-se que, no caso de a candidatura não esgotar a totalidade dos AE/EnA do âmbito geográfico dos QZP a que o docente concorre, este manifesta igual preferência por todos os restantes AE/EnA desses QZP, fazendo-se a colocação por ordem crescente do código de AE/EnA.

20 de setembro de 2024,

A Subdiretora-Geral da Administração Escolar

Joana Gião